



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013

EDITAL

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria n.º 3000/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo nº. 08200.027322/2012-01, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204, de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Elaboração Independente de proposta em procedimentos licitatórios) e nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens), e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 22/08/2013

HORÁRIO: 09H00MIN (nove horas - horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.





1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de óleo lubrificante da marca Mobil Jet Oil 254, de acordo comas justificativas e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Quantidade
01	Óleo lubrificante Mobil Jet Oil 254, conforme especificação do Anexo I (Termo de Referência)	96 latas

- **1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência . Anexo I -, o licitante deverá obedecer a este último.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- **2.2.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas . ME, Empresas de Pequeno Porte . EPP e Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, dd 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu Anexo
 - **2.2.1.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparados, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.





- **2.3.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **2.4.** A omissão da empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justificará a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal. Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpre o art. 3.º, § 9.º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **2.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção \(\mathbb{Q} \text{A} \) HABILITAÇÃO+.
- 2.6. Não poderão participar deste Pregão:
 - **2.6.1.** Empresas que não se qualifiquem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007;
 - **2.6.2.** Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
 - **2.6.3.** Empresas com falência, recuperação judicial, concordada ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.6.4. Empresa em dissolução ou em liquidação;
 - **2.6.5.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - **2.6.6.** Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06.)
 - 2.6.7. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - **2.6.8.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - **2.6.9.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
 - **2.6.10.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.6.11. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - **2.6.12.** Empresas que estejam reunidas em consórcio;





- **2.6.13.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.6.14. Que esteja com restrição nos seguintes cadastros:
 - 2.6.14.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas . CEIS;
 - **2.6.14.2.** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos . CADICON;
 - 2.6.14.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF;
 - **2.6.14.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- **2.7.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.
- **3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. <u>DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO</u> PORTE E EQUIPARADOS

- **4.1.** O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- **4.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- **4.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- **4.4.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- **4.5.** Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
 - **4.5.1.** Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - **5.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.





- **5.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - **a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - **b.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
 - **c.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - **d.** que se trata de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 (COOP).
- **5.3.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá participar do certame.
- **5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.5.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
 - **5.5.1. Valor unitário** e **valor total** do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - **5.5.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - **5.5.2.** Indicação da marca e fabricante;
 - **5.5.3.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:
 - **5.5.3.1.** Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;





- **5.5.3.2.** Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência:
- **5.5.3.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **5.6.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **6.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- **6.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **6.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- **6.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpl.coad@dpf.gov.br.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
 - **7.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.





8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - **8.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a proposta de execução do objeto, além dos demais meios de prova legalmente admitidos.
 - **8.1.3.** Para efeito de comprovação da exequibilidade poderá ser adotado, dentre outros, os procedimentos elencados, naquilo que couber, no § 3.º do art. 29 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2009-SLTI/MPOG.
- **8.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.6.** Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será revogada com fundamento no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c art. 9.º, I, do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item
- **9.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
 - **9.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2011.
- **9.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- **9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- **9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.10.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência:
 - 9.10.1. Sucessivamente, aos bens:
 - a) produzidos no País;
 - **b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;





- **c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **9.10.2.** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- **9.11.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- **9.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - **9.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** Para verificar o enquadramento do licitante no tratamento diferenciado, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), Seção Despesas . Gastos Diretos do Governo . Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)+, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou o limite proporcional de que trata o artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar 123, de 2006, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **10.2.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **10.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.





- **10.4.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- **10.5.** Em hipótese alguma serão aceitas, após as fases de lances, propostas com valores superiores aos valores unitários máximos estipulados no Termo de Referência.
- **10.6.** O critério de julgamento será o menor preco global.
- **10.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- **10.8.** Será desclassificada a proposta final que:
 - **10.8.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;
 - **10.8.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
 - **10.8.3.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - **10.8.4.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.
- **10.9.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **10.10.** Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.11.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **10.11.1.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - **10.11.2.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.
 - **10.11.3.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes de fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





- **10.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificadas.
- **10.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no %hat+a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.14.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **10.14.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.15.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- **10.16.** Não será aceita proposta que, mesmo após a negociação, apresentar preço superior a R\$ 13.344,00 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais), valor de referência obtido junto a empresas especializadas, conforme pesquisa de mercado disponível nos autos do Processo n.º 08103.000356/2013-20.
- **10.17.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- **10.18.** Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **d)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos . CADICON (https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura).
 - **11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (exceto no CADICON, que só permite a consulta de pessoa física), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **11.1.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.2. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratanto de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá Portal Transparência consultar da do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br), Seção @espesas. Gastos Diretos do Governo . Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)+, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3.º, § 2.º, do mesmo diploma, em aso de início de atividade no exercício considerado.
 - **11.2.1.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8.º da Instrução Normativa n.º 103, de 30.04.2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio . DNRC;
 - **11.2.2.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - **11.2.3.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.





- **11.2.4.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, pra verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3.º, §§ 9.º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **11.2.5.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3.º, §§ 9.º, 9.º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.
- **11.2.6.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do email cpl.coad@dpf.gov.br, ou pelo fax nº (61) 2024-8116, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.2.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, no endereço: SECOM/COAD/DPF, Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal. SAS, Quadra 06, Lts. 09/10 Ë 1.º andar, Sala 110, Brasília-DF, CEP 70.037-900.
- **11.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

 EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente
 registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento
 comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- g) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).
- No caso de necessidade de autorização ou registro em órgão específico, para funcionamento da empresa e/ou exercício do serviço requerido para esta licitação, estes documentos deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação jurídica.

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante:
 - d.1) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
 - d.2) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS. CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.





- f.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em www.tst.jus.br/certidao, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
 - g.1) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
 - g.2) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- h) Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).
 - h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1.º da LC 123/06);
 - h.2) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4.º, § 2.º, do Decreto 6.204/07);
 - h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - h.4) Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no





exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

h.5) Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano, contados da data da sua apresentação;
- **b.** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiça estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- **c.** Balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **c.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
 - **c.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - **c.3.** No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;





- **c.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **c.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

c.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- 11.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compreendendo a comprovação oda execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.
- 11.3.4.2. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou a





informação que deveria constar originariamente na proposta de acordo com o art. 43, § 3.º, da Lei 8.666/93.

- **11.4.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - **11.4.1.** A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
 - **11.4.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- **11.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **11.6.** Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **11.7.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- **11.8.** A declaração do vencedor de que trta este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **11.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





- **11.10.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no %hat+a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **11.12.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **11.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **11.15.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O licitante terá a opção de enviar por meio do endereço eletrônico cpl.coad@dpf.gov.br, ou, ainda, pelo fax n.º (61) 2024-8116.
 - **12.1.1.** A documentação relativa à habilitação também poderá ser enviada juntamente com a proposta e preços no prazo estipulado anteriormente, para melhor agilidade do certame.
 - **12.1.2.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **12.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2.** Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo isto se dar através de apresentação do





Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

- **12.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **12.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **12.4.** A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

Serviço de Compras/DICON/COAD/DLOG/DPF Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal SAS, QD. 06, Lts. 9/10, Sala 110. Brasília-DF. CEP 70037-900

- **12.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- **12.6.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.





- **13.2.** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- **13.3.** Previamente à formalização da contratação, o Departamento de Polícia Federal realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação. Será, ainda, consultado o Portal do TST, a fim de verificar inexistência de débitos trabalhistas (www.tst.jus.br/certidão).
- 13.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou débitos trabalhistas, ou quando o licitante vencedor recursar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Departamento de Polícia Federal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - **14.1.1.**O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- **14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **14.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **14.3.1.**A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.





- **14.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15. DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **15.1.1.**O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **15.2.** Antes da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3.º, § 1.º, da INS SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Crédito não Quitados . CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.3. Se a Adjudicatária, no ato da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - **15.3.1.**A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- **15.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas.

DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.





17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A Contratante obriga-se a:
- **17.1.1.** Receber os bens entregues em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência:
- **17.1.2.** Aceitar os bens não rejeitados, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- **17.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Emrpesa, através de servidor especialmente designado;
- **17.1.4.** Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas:
- **17.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
- **17.2.** As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **18.1.** A Contratada obriga-se a:
 - **18.1.1.**Efetuar a entrega dos bens especificados em perfeitas condições de conservação, no prazo e local indicados pelo DPF e acompanhados da respectiva documentação fiscal.
 - **18.1.2.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **18.1.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os bens rejeitados;
 - **18.1.4.**Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada:





- **18.1.5.**Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- **18.2.** As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. O DPF nomeará servidor para receber os bens e atestar as Notas Fiscais.
- **19.2.** A Empresa deverá entregar integralmente e de uma só fez os bens, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho de Despesa.
- 19.3. Os bens serão recebidos:
 - 19.3.1.Provisoriamente, na data da entrega, após a verificação da quantidade, das condições das embalagens e dos documentos fiscais que os acompanham; e,
 - **19.3.2.** Definitivamente, após análise da conformidade, a ser realizada com apoio de empresa que presta serviços de assessoria aeronáutica ao DPF.
- **19.4.** Reputar-se-á como consumada a aceitação, após 07 (sete) dias consecutivos do recebimento provisório, caso o DPF não promova o recebimento definitivo neste prazo.
- **19.5.** O DPF rejeitará, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ou desacompanhados dos documentos fiscais.
- 19.6. No caso de ocorrência de situação descrita no item anterior, os bens rejeitados deverão ser substituídos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.
- **19.7.** Os bens deverão ser entregues entre 08:30 e 17:30 horas, no endereço:

Coordenação de Aviação Operacional / DPF





Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 13/14. Lago Sul. Brasília-DF. CEP 71.608-900 Fone: (61) 2024-9540

20. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

20.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 202, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005.

21. DO PAGAMENTO

- **21.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.
 - **21.1.1.**Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **21.2.** O pagamento somente será efetuado após o % testo+, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **21.2.1.**O % desto+fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e





juntado ao processo de pagamento. Ainda antes de cada pagamento e de cada prorrogação contratual, se houver, será consultada a regularidade trabalhista (via CNDT) da empresa.

- **21.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 21.5.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **21.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **21.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **21.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada.
- **21.9.** As condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência são complementares e deverão ser observadas para o pagamento.

22. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

22.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$





EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22.2. Na hipótese do pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente. Esta adotará as providências no sentido de verificar ser ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 064045 Elemento de Despesa: 339030

PI: SOF05030012

24. <u>DA ESTIMATIVA DE CUSTO</u>

- 24.1. O valor de referência ou valor máximo que a Administração está disposta a pagar pela aquisição não será superior a R\$ 13.344,00 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais).
- **24.2.** O valor de referência foi obtido mediante prévia pesquisa de mercado.





25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As infrações, bem como as sanções administrativas que regem este certame, encontram-se dispostas no item 15 do Termo de Referência.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **26.1.** A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental.
- **26.2.** O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrtônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
 - **27.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, e, ainda, com a ajuda técnica da área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - **27.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- **27.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados eo Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do e-mail: cpl.coad@dpf.gov.br.
 - **27.2.1.**O pedido de esclarecimentos será respondido em a té 24 (vinte e quatro) horas.
- **27.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente





estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- **27.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **27.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **27.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **27.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **27.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **27.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **27.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





- **27.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **27.14.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço SAS, Qd. 06, Lts. 9/10, sala 110, 1.º andar, CEP 70.037-900, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 17h00min.
- **27.14.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.dpf.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- **27.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço, dias e horário previstos no subitem 26.14.
- **27.16.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
- **27.17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **27.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília-DF Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

28. DO ANEXO

28.1. Constitui anexo do Edital o Termo de Referência (Anexo I).

Brasília/DF	, de	de 2013
-------------	------	---------

ORDENADOR DE DESPESAS





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 96 (noventa e seis) latas de óleo lubrificante da marca Mobil JetOil 254, de acordo com as justificativas e especificações contidas nesse termo de referência.

2. <u>DAS JUSTIFICATIVAS</u>

A aquisição visa atender às necessidades de manutenção dos helicópteros Esquilo da frota da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Policia Federal ó CAOP/DIREX/DPF.

Atualmente a CAOP/DIREX/DPF opera quatro aeronaves Esquilo, dois AS350 B2, matrículas PT-HZH e PR-HFA, e dois AS355 N, matrículas PR-HFC e PR-HFD. O óleo lubrificante é material de uso obrigatório ao funcionamento dos motores e componentes das aeronaves.

Embora existam outras marcas de óleo comercializadas no mercado nacional que reproduzem as especificações recomendadas pelo fabricante dos motores, a marca indicada no objeto deste termo de referência é a que está sendo utilizada nas aeronaves atualmente. Considerando que a mistura de óleos de marcas diferentes é um fator de risco aos motores e que a troca de marca, possível tecnicamente, envolve a drenagem do óleo remanescente e outros procedimentos para evitar a contaminação do novo óleo pelo anterior, conforme recomendação do assessor de manutenção da empresa AIR SAFETY, juntada ao processo, seria antieconômicaa aquisição de óleo de outras marcas. Pois, sempre que for necessário completar o reservatório das aeronaves, todo óleo remanescente deverá ser descartado, mesmo que dentro da vida útil, ou deverá se procedida a lavagem do sistema de lubrificação em cada substituição.

A quantidade a ser adquirida tem parâmetros na capacidade dos reservatórios das quatro aeronaves de modelo ESQUILO que utilizam seis motores





fabricados pela empresa Turbomeca e na vantagem de se manter em almoxarifado quantidade suficiente para abastecer as aeronaves, em casos de eventuais de vazamentos, queda nos níveis dos reservatórios devido ao consumo por funcionamento do motor, conforme documentos juntados no processo de aquisição. Considerando, ainda, que a ausência de óleo em almoxarifado pode resultar na paralisação da atividade de alguma das aeronaves pelo tempo necessário à aquisição por processo licitatório, com prejuízos às atividades da CAOP e às Unidades do DPF que ficarão sem contar com apoio aéreo em operações policiais.

Justificativas mais pormenorizadas se encontram no Processo 08103.000356/2013-20, no bojo do qual se situa a contratação almejada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações técnicas do óleo lubrificante Mobil Jet Oil254 constam na ficha técnica do produto divulgada no sítio da empresa ExxonMobil no Brasil, na internet (http://mobil.cosan.com.br/sites/default/files/produtos/mobil_jet_oil_254_v2.pdf), acessado em 29.01.2013 e constituem o **Anexo I**, deste Termo de Referência.

Todo o óleo lubrificante a ser adquiridodeverá estar registrado na Agência Nacional de Petróleo, ter prazo de validade para utilização superior a 12 meses e garantia do fabricante válida.

As embalagens deverão ser as originais do fabricante, estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, sem vazamentos, sem amassados, com todas as inscrições intactas e legíveis, sem sinais de adulteração ou desgaste pelo mau acondicionamento.

Os bens deverão estar acompanhados por Manual de especificação/características do produto e do Manual do usuário, quando houver.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO



- **5.1.** O DPF nomeará servidorpara receber os bens e atestardas Notas fiscais.
- **5.2.** A Empresa deverá entregar integralmente e de uma só vez os bens, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho de Despesa.
- **5.3.** Os bens serão recebidos:
- **5.3.1.** Provisoriamente, na data da entrega, após a verificação da quantidade, das condições das embalagens e dos documentos fiscais que os acompanham; e,
- **5.3.2.** Definitivamente, após análise da conformidade, a ser realizada com apoio de empresa que presta serviços de assessoria aeronáutica ao DPF.
- **5.3.3.** Reputar-se-á como consumada a aceitação, após 07 (sete) dias consecutivos do recebimento provisório, caso o DPF não promova o recebimento definitivo neste prazo.
- **5.4.** O DPF rejeitará, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou desacompanhados dos documentos fiscais.
- **5.5.** No caso de ocorrência de situação descrita no item anterior, os bens rejeitados deverão ser substituídos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1. Os bens deverão ser entregues, entre 08:30h e 17:30h, no endereço:

COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL/DPF

Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 13/14,

Lago Sul, Distrito Federal,

CEP 71.608-900.

Fone: 0 xx 61 2024 9540





7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1.O custo com a aquisição tem como parâmetro empesquisa de preços, totalizandoR\$ 13.344,00 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para a aquisição correrão à conta dos recursos consignados do Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 064045, Plano Interno SOF05030012, Elemento de Despesa 339030, no valor de R\$ 13.344,00.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

9.1. O critério de escolha da melhor proposta será o menor preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- **10.1.** Efetuar a entrega dos bens especificados em perfeitas condições de conservação, no prazo e local indicados pelo DPF e acompanhados da respectiva documentação fiscal.
- **10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os bens rejeitados;
- **10.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **10.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO DPF





- **11.1.** Receber os bens entregues em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência;
- **11.2.** Aceitar os bens não rejeitados, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- **11.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de servidor especialmente designado;
- **11.4.** Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;
- **11.5.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias após o recebimento definitivo.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea õaö, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à Empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o DPF descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Empresa.
- **13.2.** Antes do pagamento a ser efetuado em favor da Empresa, será feita pelo DPF consulta online junto ao SICAF, a fim de verificar a situação dela no que concerne às condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.
- 13.3. A nota fiscal ou fatura discriminativa deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Em não sendo possível essa consulta, por impossibilidade de acesso ao sistema, poderá haver a comprovação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.





- **13.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Empresa, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- **13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de aplicação de penalidade ou em decorrência de inadimplência.
- **13.6.** As faturas contendo incorreções serão devolvidas à Empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

14. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

14.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo DPF, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

Legenda:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.2. Na hipótese do pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente. Esta adotará as providências no sentido de verificar ser ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os





envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

15. <u>DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES</u>

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Empresa que,
- **15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o instrumento equivalente ao contrato;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- **15.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital eno Termo de Referência.
- **15.2.** A Empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **15.2.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos;

15.2.2. Multa:

- 15.2.2.1. **Moratória** de até 0,2 % (zero vírgula dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias; ou até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 15.2.2.2. **Compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho de Despesa, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Nota de Empenho de Despesas.





- **15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DPF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **15.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração **Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **15.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **15.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.
- **15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Instrumento equivalente ao contrato.
- **15.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- **15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





- **15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à DPF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **15.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **15.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 5°, inciso III, da IN n° 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

Brasília/DF, 26 de julho de 2013.

ELABORADO POR:

Luciano Soares Torres

Delegado de Polícia Federal

Chefe substituto do Serviço de Manutenção da

CAOP/DIREX

CONFERIDO POR:

José Luiz Povill de Souza Delegado de Polícia Federal

Coordenador de Aviação Operacional da

CAOP/DIREX

APROVADO POR:

Rogério Augusto Viana Galloro





Delegado de Polícia Federal Diretor Executivo